

**Agentes Arrecadadores**

Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho  
30190-131 - Belo Horizonte - MG - Brasil

Telefone: (31) 3506-3711

CNPJ: 06.981.180/0001-16  
Inscr. Est.: 062.322136.00.87

**CRENCIAMENTO DE SOCIEDADES COMERCIAIS E  
SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO****1. DA FINALIDADE**

Esta Norma tem por finalidade disciplinar o Credenciamento de Pessoas Jurídicas – Sociedades Comerciais e Sociedades Prestadoras de Serviços no CADASTRO DE AGENTES ARRECADADORES DE NOTAS FISCAIS/CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DA CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. para a prestação de serviços de arrecadação de notas fiscais/contas de energia elétrica e outros documentos de cobrança emitidos pela CEMIG D, emissão de segundas vias de documentos em todos os municípios do estado de Minas Gerais.

- 1.1 O credenciamento, objeto da presente NORMA, se realizará em estrito cumprimento ao disposto nos arts. 25 caput e 114 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.
- 1.2 O prazo para apresentação da documentação para o credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do Aviso de Credenciamento.

**2. DO CRENCIAMENTO**

Poderão requerer o credenciamento, as pessoas jurídicas constituídas há **mais de um ano**, cujo objetivo social seja o comércio e/ou prestação de serviços, e que atendam às exigências constantes da presente NORMA, mediante apresentação dos documentos relacionados no item 3.

- 2.1. Será credenciada a sociedade comercial e/ou a sociedade civil prestadora de serviço que apresentar a documentação completa e comprovar sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.
- 2.2. Fica vedado o credenciamento de sociedades comerciais e sociedades civis prestadoras de serviços das quais participe empregado da CEMIG D na condição de sócio ou que mantenha com mesmo vínculo de natureza empregatícia ou de prestação de serviços.
- 2.3. Não será admitido o credenciamento de pessoas jurídicas em regime de concordata ou cuja falência haja sido decretada.
- 2.4. Estão igualmente proibidas de se credenciar as pessoas jurídicas suspensas do Cadastro de Fornecedores de Material e Serviços da CEMIG D ou declaradas inidôneas pelo Governo do Estado de Minas Gerais nos termos dos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993, bem como aquelas interditas em decorrência de prática de crimes ambientais nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- 2.5. A participação se fará isoladamente, sendo vedada a participação em consórcio.
- 2.6. Obriga-se o **Agente Arrecadador** a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de **habilitação e qualificação** exigidas para o credenciamento nos termos desta Norma, facultando-se à **CEMIG D** o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa condição.

**3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O REGISTRO CADASTRAL**

Consiste em um conjunto de documentos, relacionados a seguir, que deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em reprodução autenticada em cartório competente ou, quando for o caso, publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos deverão ser redigidos em português, datilografados com clareza ou impressos por processo eletrônico apresentados em via original ou cópia autenticada e não poderão conter rasuras ou emendas.

---

### 3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro do Comércio, em se tratando de Sociedades Comerciais, ou em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Cíveis. Caso se trate de sociedades por ações, deverão ser anexados os documentos de eleição de seus administradores.
- 3.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 3.1.3. Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho em estrita observância às vedações estabelecidas no art. 7º, inciso XXIII da Constituição Federal, consistentes na proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 anos e de qualquer trabalho de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme modelo constante do **anexo 03**.
- 3.1.4. Preenchimento de formulário específico fornecido pela CEMIG D para consulta cadastral da pessoa jurídica e de seus representantes legais, **anexo 04**.

### 3.2. REGULARIDADE FISCAL

- 3.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, com validade na data da apresentação.
- 3.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio da empresa interessada.
- 3.2.3. Comprovante de regularidade para com as **Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal**, do local da sede da sociedade, através de certidões negativas ou documentos equivalentes, com validade na data da apresentação.
- 3.2.4. **Certidão de Regularidade para com a Seguridade Social**, consistentes na CND do **INSS** e CRF do **FGTS**, com validade na data de apresentação.
- 3.2.5. **Alvará de Localização e Funcionamento** da sede e filiais, se for o caso.
- 3.2.6. Será admitida Certidão Negativa de Débito – CND do INSS impressa através do Sistema Informatizado da Previdência Social, via Internet, conforme estabelecido no subitem 8.4 da OS DAF/INSS nº 207 de 08/04/1999.

Da mesma forma, serão igualmente admitidas as certidões negativas relativas à regularidade de situação com a Secretaria da Receita Federal quanto à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS emitidas via Internet.

### 3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 3.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica datada de, no máximo, 6 (seis) meses anteriores à data da apresentação.

### 3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1. Declaração de disponibilidade de instalações pela empresa interessada, para a realização dos serviços de arrecadação de notas fiscais/contas de energia elétrica e emissão de segundas vias de documentos e de que as mesmas se encontram em bom estado de conservação conforme modelo constante do **anexo 01**.
- 3.4.2. Declaração de disponibilidade dos equipamentos relacionados a seguir e de que os mesmos se encontram no local de atendimento ao público, conforme **anexo 02**:
  - a) Microcomputador Pentium, superior a 266 MHZ, com Windows 98 ou superior, memória 32 MB ou superior, com CD ROOM e Internet Explorer 6.0.

- b) Placa de fax-modem, 56 kbps.
- c) Impressora jato de tinta ou a laser, que permita impressão em papel tamanho A4.
- d) Caneta ótica com entrada pelo teclado do micro ou scanner para leitura de código de barras padrão FEBRABAN.
- e) Linha telefônica, não exclusiva para o serviço.
- f) Máquina autenticadora dotada de mecanismo que permita a identificação do recebedor e data do recebimento, ou equipamento que permita a emissão de cupom fiscal, quando exigido pelo órgão competente.
- g) Licenciamento, instalação e configuração dos softwares disponíveis para funcionamento dos sistemas tais como: Sistema Operacional Microsoft Windows 98 ou superior, Explorer versão 6.0 ou superior para acesso à Internet.
- h) Disponibilidade de um provedor de Internet para acesso ao sistema.
- i) Preenchimento do formulário - **Termo de Utilização e de Processamento de Dados da CEMIG D por Terceiros**, fornecido pela **CEMIG D**.

3.4.3. A **CEMIG D** reserva-se o direito de proceder à comprovação da adequabilidade das instalações da empresa interessada, mediante vistoria a ser realizada por prepostos seus, previamente ao credenciamento.

### **3.5. DOCUMENTOS A SEREM FORNECIDOS PELOS SÓCIOS OU REPRESENTANTES LEGAIS DA SOCIEDADE INTERESSADA**

3.5.1. Preenchimento de formulário específico para consulta cadastral fornecido pela **CEMIG D**, **anexos 4 e 4.1**.

3.5.2. Cópia da carteira de identidade autenticada em cartório de títulos e documentos.

3.5.3. Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física – CPF do Ministério da Fazenda.

3.5.4. Comprovante de residência.

## **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E EMISSÃO DE SEGUNDAS VIAS DE DOCUMENTOS.**

**4.1.** O Contrato de Prestação dos Serviços de Arrecadação de notas fiscais/contas de energia elétrica e outros documentos de emissão da CEMIG D e emissão de segunda via de documentos será celebrado em caráter não exclusivo, pelo prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, podendo ser resiliado a qualquer tempo por acordo das partes, nos termos da minuta de Contrato constante do **anexo 6**.

**4.2.** A CEMIG D por solicitação do consumidor, nos termos do art. 86 da Resolução nº 456, de 29/11/2000, da ANEEL, poderá proceder à entrega da conta de energia no endereço do **AGENTE ARRECADADOR** por ele indicado.

**4.3.** O **AGENTE ARRECADADOR** aceita, desde já, a definição do seu estabelecimento como :

4.3.1. domicílio para entrega de conta de energia nos termos do item 4.2 acima, sem nenhum ônus para a CEMIG D e para o consumidor;

4.3.2. facilitador de contato entre o cliente e a Central de Atendimento ao Consumidor da **CEMIG D**, através do telefone **116**, sem ônus para a **CEMIG D** e para o consumidor.

## **5. DA REMUNERAÇÃO**

**5.1.** A Sociedade Comercial e/ou Sociedade Civil Prestadora de Serviços credenciada receberá, a título de remuneração pelos serviços prestados, os seguintes valores:

- 5.1.1. por documento arrecadado e repassado à **CEMIG D**, incluída a transmissão eletrônica dos dados: **R\$ 0,41 (quarenta e um centavos de real)**.
- 5.1.2. pela **emissão** de segunda via de contas ou outros documentos, exclusivamente a pedido do consumidor, **R\$0,58 (cinquenta e oito centavos de real)**.
- 5.1.2.1 Só será objeto de remuneração as segundas vias de documentos emitidos e recebidos no estabelecimento e que tenham sido emitidas via **Programa – CEMIG FÁCIL**.

## **6. DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

- 6.1. Os preços dos serviços constantes do item 5 (cinco) da presente serão reajustados anualmente, no mês de novembro, pelo índice do IPCA ( índice de preços ao consumidor amplo).

## **7. DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

- 7.1. O pedido de credenciamento redigido na forma do **anexo 01** e os documentos referidos no Item 3 da presente NORMA, deverão ser encaminhados à **CEMIG D**, no seguinte endereço:

**CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
**Gerência de Gestão da Receita – RF/GR**  
**Atenção da Comissão de Credenciamento de Agentes Arrecadadores- CEMIG FÁCIL**  
**Av. Barbacena, 1.200 – 6º andar– Bairro Santo Agostinho**  
**CEP: 30190-924 - Belo Horizonte – MG**

- 7.2. Somente serão admitidos pela Comissão de Credenciamento os documentos entregues pessoalmente à Comissão de Credenciamento, ou enviada via SEDEX, no prazo e endereço referidos nos itens 1.2 e 7.1 da presente **NORMA**.
- 7.3. Não serão credenciadas as sociedades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos solicitados, ou o fizerem de forma incompleta.
- 7.4. As sociedades cuja inscrição tenha sido feita anteriormente à publicação da presente NORMA deverão atender às novas exigências no prazo máximo de **120** (cento e vinte) **dias**, contados a partir da Publicação do Aviso do Edital de Credenciamento, na forma prevista na presente Norma, sob pena de descredenciamento.
- 7.5. Obriga-se o Agente Arrecadador a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento, nos termos desta NORMA, facultando-se à **CEMIG D** o direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento dessa condição.
- 7.6. A Comissão de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento da sociedade que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas na presente NORMA ou descumprir qualquer cláusula e condição do Contrato que vier a ser celebrado, assegurado o amplo direito de defesa nos termos da legislação aplicável.

## **8. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. A Comissão de Credenciamento deverá ser composta de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes designados pelo diretor de Distribuição, os quais terão mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.
- 8.2. Os trabalhos da Comissão de Credenciamento serão dirigidos por um presidente, que será indicado no mesmo ato em que forem designados os seus membros.

## **9. DAS ATRIBUIÇÕES E DEVERES DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

- 9.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entenderem necessárias.
- 9.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações.

- 
- 9.3. Receber e instruir os recursos administrativos podendo rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao diretor de Distribuição.

## 10. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

- 10.1. O credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Credenciamento que, à vista das disposições contidas nesta **NORMA**, deferirá ou indeferirá o pedido.
- 10.2. A Comissão de Credenciamento poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas.
- 10.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada ao interessado por escrito.
- 10.4. As decisões da Comissão de Credenciamento que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação/comunicação da decisão.

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A sociedade poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no item anterior. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Diretor de Distribuição e interposto perante a Comissão de Credenciamento, devendo ser protocolizado no endereço constante do item 7.1.
- 11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao diretor de Distribuição que, após regular instrução, proferirá sua decisão.
- 11.3. Não serão reconhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste item.
- 11.4. Da decisão do diretor de Distribuição não caberá novo recurso administrativo.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A contratação dos serviços objeto do Credenciamento se fará nos termos da minuta de Contrato que constitui o **Anexo 05** da presente **NORMA**, em caráter não exclusivo, pelo que serão credenciadas todas as sociedades comerciais e sociedades civis prestadoras de serviços que formularem a solicitação e preencherem as condições exigidas na presente **NORMA**.
- 12.2. É vedado à sociedade comercial e ou sociedade civil prestadora de serviços ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato que vier a ser celebrado.
- 12.3. O foro do Contrato será o da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 12.4. Esta **NORMA** entra em vigor na data de sua publicação, que se fará na forma prevista no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo ser alterada ou revogada a qualquer momento pela CEMIG D, devendo tais alterações serem publicadas no Órgão Oficial dos Poderes do Estado – O Minas Gerais e em jornal de grande circulação no Estado, sem prejuízo da publicação em outros jornais.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2010

## **COMUNICADO CEMIG**

### **AVISO DE CREDENCIAMENTO DE AGENTES ARRECADADORES**

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CEMIG D** torna público que se encontram abertas as inscrições para credenciamento de sociedades comerciais e civis prestadoras de serviços visando à contratação dos serviços de recebimento de contas/notas fiscais de energia elétrica e outros documentos emitidos pela CEMIG, e, ainda, a emissão de segunda via dos documentos retromencionados em todo o estado de Minas Gerais.

As sociedades interessadas em se credenciar poderão obter cópia do inteiro teor do edital de credenciamento, no site da CEMIG D [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br). Informações também poderão ser obtidas através do telefone **116 - Fale com a CEMIG** e e-mail: [atendimento@cemig.com.br](mailto:atendimento@cemig.com.br)

O prazo para apresentação da documentação exigida para o credenciamento perante a Comissão é de 12 (doze) meses, contados a partir desta publicação.

Belo Horizonte, 01 de Dezembro de 2010.

Djalma Bastos de Moraes  
Diretor-Presidente.